

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 128/1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N° 099/96.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. O art. 2º, da lei nº 099/96, passa a vigorar com a
seguinte redação:*

*Art. 2º. A doação autorizada por esta lei tem por
objetivo exclusivo o reflorestamento de árvores
frutíferas e essências nativas. A donatária terá o prazo
de dois anos para implantar o reflorestamento,
contados da efetiva transmissão da posse pelo
Município, com a retirada total do lixão ou
implantação de usina de lixo.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal